



Termo 134/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa OPME SOLUTION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME, de consignação para fornecimento de CONJUNTO DE PARAFUSOS CANULADOS PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), Processo Administrativo 6210.2021/0003124-0 - HSPM.

Aos dias do mês de do mês de do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e a SRA. PAMELA TALITA ZANOTI, RG: 47.928.193-2, CPF: 419.132.368-70, representante da empresa **OPME** SOLUTION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI ME, CNPJ nº 23.246.510/0001-49 com sede na Rua 6 - 1460 - Sala 24 - Centro - Rio Claro - SP -CEP 13500-190 - Telefone (19) 3597-1004, e-mail licitacao@opmesolution.com.br, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0003124-0 - HSPM, firmar o presente Termo 134/2021 de Contrato de consignação para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 125/2019 - HSPM, do processo administrativo 6210.2019/0000963-1, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é através de consignação para fornecimento de CONJUNTO DE PARAFUSOS CANULADOS PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 188/2019 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2021/0003124-0 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

GRUPO 1 - CONJUNTO DE PARAFUSOS CANULADOS, composto de:						
Subitem	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário		
01	Parafuso canulado de 3,5 mm ou 4,5 mm, em liga de titânio, rosca curta, autoperfurante, com diâmetro da rosca de 3,5 mm ou 4,5 mm, diâmetro da haste 2,5 mm, diâmetro do núcleo 2,5 mm, recesso na cabeça	Pç.	60	R\$ 900,00		

Estler Jurad

1





	sextavado, diametro interno de 2,5 mm, diâmetro da cabeça de 5,0 mm, canulação de 1,3 mm, comprimento de 10 a 50mm	in onesess		
02	Parafuso canulado de 7,0 mm, em liga de titânio, autoperfurante, com diâmetro da rosca de 7,0 mm, comprimento da rosca de 16mm ou 32 mm, diâmetro da haste 4,5 mm, diâmetro do núcleo 4,5 mm, recesso na cabeça sextavado diametro interno de 3,5 mm, diâmetro da cabeça 8,0 mm, canulação de 2,2 mm, comprimento de 35 a 120 mm.	Pç.	60	R\$ 950,00
03	Arruela lisa para parafusos canulados de 3,5 mm, em liga de titânio.	Pç.	40	R\$ 55,00
04	Fio Guia diâmetro de 1,0 / 1,5 / 2,0mm, com ponta rosqueada com trocar, comprimento 150mm, em aço inoxidável	Pç.	200	R\$ 90,00
05	Arruelas lisa para parafusos canulados de 4.5mm a 7.0mm, em liga de titânio	Pç.	60	R\$ 60,00

Itens 01, 02, 03, 04 e 05. Marca/Fabricante: Sartori;

Registro no Ministério da Saúde: 80083650041

Procedência: Nacional;

item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
06	Parafuso canulado em titânio tipo "Hebert", auto compressão, diâmetro de 3,0mm, comprimento de 16 a 30mm, uso único.	Pç	10	R\$ 850,00
07	Fio Guia em aço inoxidável, ponta rosqueada com trocar, diâmetro de 1,0, 1,5 e 2,0mm, e comprimento de 90mm.	Pç.	30	R\$ 90,00
08	Micro âncora em titânio 1,5mm de diametro e 3,5mm de comprimento, fio 2,0 agulhado em poliester estéril (exceto ethibond), para cirurgia de mão.	Pç.	10	R\$ 1.000,00

Itens 08.

Marca/Fabricante: Sartori;

Registro no Ministério da Saúde: 80083650063

Procedência: Nacional;

- 2.1 Os materiais deverão ser fornecidos em regime de CONSIGNAÇÃO, devendo a Contratada mantê-los disponíveis ao Hospital do Servidor Público Municipal para uso imediato.
- **2.2** O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros -NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

Estler Jurad





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP Fone: (11) 3397 8080 ou 3397 8079

- 2.3.1 A primeira entrega e as demais (reposição dos materiais) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;
- 2.4 As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação;
- 2.5 As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas dar-se-ão na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), de forma sistemática por parte da empresa contratada, ou seja, a contar da data da solicitação efetivada pelo Centro de Material Esterilizado (CME) e/ou Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e deverão ser efetivadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.6 Os materiais deverão ser repostos à medida que forem utilizados nas cirurgias/procedimentos efetuados no HSPM, mediante solicitação da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), devendo os mesmos sempre estar disponíveis aos médicos para uso imediato.
- 2.7 O acompanhamento, conferência física e documental serão efetuadas pela Equipe da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME);
- 2.8 Os materiais solicitados pela Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, deverão estar disponíveis aos médicos até as 15h30min do dia que anteceder a cirurgia/procedimento, com tolerância até as 16h00min.
- 2.9 As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, telefone (11) 3397.8024 ou 3397.8014, e/ou com Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (11) 3397.8080 ou 3397.8079.
- 2.10 A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, BIP, telefone celular, fac-símile, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida.
- 2.11 Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.12 Todos os materiais constantes de cada item deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote.
- 2.13 Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;
- 2.14 Os proponentes deverão comprovar a regularidade dos produtos, instrumentais e equipamentos ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária -ANVISA, através de cópia autenticada do Registro, da Isenção, de Notificação ou Cadastramento, ou cópia da publicação no D.O.U. onde comprove o n.º e data do vencimento, ou pedido de revalidação conforme normas vigentes da ANVISA, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação.
- 2.15 Os produtos ofertados deverão atender á Lei 8078/90 -do Código de Defesa do Consumidor, NBR ISO 8828, NBR ISO 6018, NBR ISO 14630 e demais legislações pertinentes

Estler Jurad

d

En.





- 2.16 As entregas deverão obedecer ao estabelecido pela Unidade Requisitante em conformidade com a Ata de Registro de Preços 125/2019-HSPM.
- 2.17 A quantidade total está estimada para o consumo de 01 (um) ano, para utilização no Hospital do Servidor Público Municipal, conforme solicitação dos seus responsáveis.

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A administração poderá adquirir e empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual Estimada e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal Estimada a cada parcela, caracterizada na Ordens de Fornecimento, a serem emitidas mensalmente a partir da retirada da Nota de Empenho.
- 3.2. A Contratante e a Contratada, em parceria, deverão preparar a caixa/embalagem com os materiais, instrumentais e/ou equipamentos que serão necessários permanecer no Hospital do Servidor Público Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela gerado;
- 3.3. A Contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão ou Centro de Material Esterilizado, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 3.4. A reposição dos materiais contidos na caixa/embalagem (que são mantidos no HSPM) deverá ser providenciada após o uso em até 02 (dois) dias úteis, devendo ser entregues no Centro de Material Esterilizado até ás 15h30min do dia estabelecido neste subitem;
- 3.5. A primeira entrega e a(s) reposição (ões) do(s) material(s) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;
- **3.6.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa;
- 3.7. As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, telefone (11) 3397.8024 ou 3397.8014, e/ou com Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (11) 3397.8080 ou 3397.8079;
- 3.8. Todos os materiais constantes em cada grupo deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote;
- 3.9. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;
- 3.10. Os produtos ofertados deverão atender á Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor, NBR ISO 8828, NBR ISO 6018, NBR ISO 14630 e demais legislações pertinentes;

A. I

Estler Nuxad





- 3.11. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.12. A Contratada que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.13. Caso a Ccontratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de referencia, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;
- 3.14. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas quando solicitado, conforme relatório (débito de material) enviado pela Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o nome completo e Registro Hospitalar do paciente em que foi utilizado o material, o número do item ao qual se refere, devera(ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue, o número do item ao qual ele se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço, além do CRM do médico cirurgião;
- 3.15. Os materiais entregues deverão ter data de esterilização recente de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega na Unidade requisitante;
- 3.16. A Ccontratada deverá prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário;
- 3.17. Independentemente dos diâmetros solicitados, o proponente deverá apresentar preço unitário único, para o respectivo item, sendo que a licitante, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço, devendo estes estar disponíveis para utilização no procedimento cirúrgico;
- 3.18. Para fornecimento dos materiais obrigatoriamente deve estar vinculado à assistência técnica durante os procedimentos cirúrgicos;
- 3.19. Os produtos entregues deverão ter a data de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total do produto na data de entrega na unidade requisitante;
- **3.20.** A Contratada deverá entregar o material da mesma marca ofertada em sua proposta durante toda a vigência do contrato;
- 3.21. O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no Hospital do Servidor Público Municipal, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço

Estler Jurad





aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

3.22. Os materiais deverão ostentar em suas embalagens secundárias, de forma visível e não removível, os seguintes dizeres: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO - PROIBIDO A VENDA.".

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital;
- **4.2.** A contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentos e aparelhos necessários à sua adequada aplicação, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;
- 4.3. O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de nota fiscal de Consignação com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no edital de pregão, o número do pregão, número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e o número da ordem de fornecimento;
- 4.4. O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos, e com a MARCA e o FABRICANTE indicados na proposta da licitante;
- 4.5. Nas notas fiscais de venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue;
- **4.6.** Será feita verificação física da integridade dos materiais, instrumentais e/ou equipamentos e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

- 5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.
- 5.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.
- 5.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Estler Jurad





CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.
- 6.2 A Contratada obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 6.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.4** Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- **6.5** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 6.6 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 6.8 Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- **6.9** Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- 6.10 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 6.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- **6.12** Fornecer relatório à Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do HSPM contendo nome e RH do paciente, nome e CRM do médico, especificação e quantitativo de material utilizado no procedimento/cirurgia.

在十

7

Estler Nurad





- **6.13** A Contratada deverá disponibilizar ao HSPM, durante a vigência do Contrato, sem ônus à Contratante, as caixas cirúrgicas bem como todos os instrumentais, equipamentos e ferramentas necessários à realização da cirurgia e, ainda realizar reposição dos itens utilizados conforme descrito no item 1.5.
- **6.13.1** No caso de duas cirurgias semelhantes com o mesmo material e no mesmo horário a Contratada deverá fornecer outra caixa semelhante para a realização da cirurgia.
- **6.13.2** O instrumental deverá ser específico para cada procedimento, compatível com o produto ofertado e colocado a disposição sem qualquer ônus para a contratante.
- 6.13.3 Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas adequadas;
- 6.14 A Contratada deverá entregar o material da mesma marca ofertada em sua proposta durante toda a vigência do contrato;
- 6.15 A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;
- 6.16 Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitido pelo HSPM;
- 6.17 Repor os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do HSPM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido;
- 6.18 Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados caso seja necessário.
- 6.19 Assinar, no prazo estipulado pelo HSPM, o contrato de fornecimento.
- **6.20** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e demais informações.
- **6.21** A Contratada deverá oferecer, sem ônus, capacitação aos profissionais da Unidade Requisitante quanto à utilização dos bens e demais materiais/produtos fornecidos por ela, conforme datas e horários a serem definidos pela Unidade Requisitante.
- **6.22** A Contratada deverá disponibilizar um profissional Instrumentador para todas as cirurgias eletivas, urgências ou emergenciais.
- **6.23** O Instrumentador cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos, bem como cumprir as rotinas padronizadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado referentes ao processamento de artigos;

4

Estler Jurad





6.24 - É de responsabilidade do Instrumentador a conferência dos produtos em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material Esterilizado

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.
- 7.2 Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.03, conforme Nota de Empenho nº 1.689/2021, no valor de R\$ 76.850,00 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 8.2 No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 8.2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 8.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 8.5 Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- 8.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

- Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas 9.1. pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:
- Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de

Estler Nurad





fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

- Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
- Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja 9.1.3. prejuízo no abastecimento do HSPM;
- Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no 9.1.5. caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. 9.2.
- No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto 9.3. no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial 9.5. da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Estler Nuxad





9.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 10.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 10.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurandose ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 10.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 11.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

Estler Nurad





ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4 - Quando do encerramento do contrato, os materiais e instrumentais entregues em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

PAMENA TANITA LANOTI - SRA. PAMELA TALITA ZANOTI -

OPME Solution Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Eirelli - Me Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998

Estler Murad